

Aprovado em única discussões
por: unanimidade
Sala das Sessões 14/05/25

Presidente



Encaminhado para Sanção
EM: 15/05/25

Presidente

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI**

Casa José Paulo de França
Rua: Antônio de Luna Freire, 250 – fone-fax (83) 9.93958833
CNPJ: 09.308.933/0001-15
email: valeskammf@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 28 /2025

**Dispõe sobre a criação do “PROGRAMA
EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO” nas escolas de
rede pública no âmbito do Município de Mari –
PB, e dá outras providências.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e com base no Regimento Interno aprova o seguinte, projeto de lei

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Mari – PB, o “Programa Educação no Trânsito”, na forma de tema transversal, grade extracurricular, nas escolas da rede pública de ensino do Município.

Parágrafo único. As escolas da rede privada do Município poderão aderir à implementação do programa "educação no trânsito" em seus estabelecimentos.

Art. 2º. As escolas da rede pública deverão realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º. As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

- I** - promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e país;
- II** - promover a formação para Educação de Trânsito;
- III** - promoção da paz no trânsito;
- IV** - difusão dos princípios para segurança no trânsito;
- V** - promoção da preservação do patrimônio público;
- VI** - promoção da sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º. O "Programa Educação no Trânsito" será desenvolvido pela Secretaria Municipal competente.

Art. 5º. A Administração Municipal fica autorizada a celebrar parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para promoção da educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, Militar e Polícia Militar Rodoviária, Corpo de Bombeiros Militares, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 6º. A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marí, em 10 de maio de 2025.



VALESKA MAGALHAES MAIMONI FERREIRA

VEREADORA-PSB